

## PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### EDITAL Nº 04/2019 - COMDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE, no uso de suas atribuições legais, torna público as alterações estabelecidas no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Art. 1º. Os prazos e procedimentos eleitorais previstos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019, de 20 de março de 2019, que “CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE”, e alterado pelo EDITAL nº 03/2019, de 22 de maio de 2019, que trata da “REORGANIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL 02/2019”, passam a observar ao seguinte:

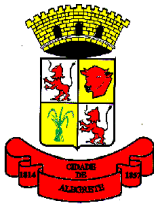
#### 1. DOS VOTANTES

- I – Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Alegrete/RS;
- II – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto;
- III – O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de uso, legível, sem rasura, inviolado e com foto que permita reconhecimento do eleitor;
- IV – Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- V – Não será permitido o voto por procuração;
- VI – Somente estarão aptos a votar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral até o dia 07 de julho de 2019.**

#### 2. DO PERÍODO ELEITORAL

##### 2.1. Da Campanha:

- I – A campanha eleitoral terá início em 05 de agosto até 05 de outubro de 2019;
- II – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, painéis, distribuição de panfletos, placas, banners, adesivos, faixas, bandeiras, observado a Lei Eleitoral vigente, no que tange as dimensões dos materiais e locais para fixação dos mesmos;
- III – É livre a distribuição de panfletos (santinhos), desde que não perturbe a ordem pública ou particular.



## **2.2. Propaganda em Geral:**

- I – A Comissão Especial Eleitoral não fornecerá propaganda eleitoral, ficando os candidatos autorizados a confeccioná-las às suas expensas;
- II – A confecção de propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato, e ser-lhe à imputada solidariedade nos excessos cometidos por seus simpatizantes.

## **2.3. Da realização de Painéis e Debates:**

- I – As instituições e órgãos públicos e privados que tenham interesse em promover debates e painéis com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- II – Os debates e painéis deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III – Os debates e painéis previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- IV – Os candidatos convidados para debates e painéis deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

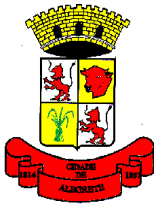
## **2.4. Da Propaganda na Internet e Redes Sociais:**

- I – A propaganda eleitoral na Internet e nas Redes Sociais também poderá ter início no dia 05 de agosto de 2019 até o dia 06 de outubro de 2019 (data da eleição);
- II – Sendo vedada a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de Internet e nas Redes Sociais na data da eleição, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;
- III – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência ao presente Edital.

## **3. DAS VEDAÇÕES**

### **3.1. Não será permitida propaganda:**

- I – Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II – Que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito, bem como, cause poluição ambiental;



PREFEITURA DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



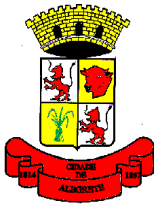
- III – Que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades legalmente constituídos;
- IV – Por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e/ou manipular pessoas inexperientes ou rústicas;
- V – Através de inscrições ou exposições de material de propaganda em locais de uso comum e logradouros públicos;
- VI – Com veículos de sonorização, alto-falantes ou amplificadores;
- VII – Que envolvam movimentos político-partidários e religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado político ou entidade religiosa;
- VIII – Que contrarie o disposto na Legislação vigente.

### 3.2. No dia da Eleição:

- I – É proibida a condução de eleitores, através de veículos de transporte, visando o favorecimento de candidatura à função de Conselheiro Tutelar.
- II – Observar a Lei Eleitoral Vigente, no que diz respeito a:
  - a) Propaganda de “Boca de Urna” - **PROIBIDO**;
  - b) Faixas e cartazes, perto aos locais de votação, desde que respeitando a distância mínima de acordo com a Lei Eleitoral;
  - c) Jogar panfletos em frente aos locais de votação – **PROIBIDO**.
- III – Fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO ACERCA DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES

- I – Qualquer cidadão poderá representar à Comissão Especial Eleitoral acerca do cometimento das infrações elencadas neste Edital, relatando os fatos e indicando desde já as provas, indícios e circunstâncias para que sejam apuradas a prática do ato.
- II – A Comissão Especial Eleitoral, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:
  - a) Ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando ao mesmo a segunda via apresentada pelo representante juntamente, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias úteis, este exerça seu direito de ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;
  - b) Determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;
  - c) Indeferirá desde logo a inicial, quando não restar configurado caso de representação;
  - d) Feita a notificação, será a mesma juntada aos autos com cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, juntamente, com a prova de entrega ou da sua recusa em aceitá-lo ou dar recibo;



PREFEITURA DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



- e) Findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 03 (três) para cada, as quais comparecerão independentemente de intimação;
- f) Nos 03 (três) dias úteis subsequentes, a Comissão Especial Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, ex-offício ou a requerimento das partes;
- g) No prazo mencionado na alínea anterior, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou pelas testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;
- h) Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes poderão apresentar alegações no prazo comum de 02 (dois) dias úteis;
- i) Findado o prazo para alegações, os autos serão conclusos, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;
- j) Julgada procedente a representação, a Comissão Especial Eleitoral, então, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

## 5. DAS PENALIDADES

5.1. A Comissão Especial Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente e do presente Edital.

5.2. De acordo com a gravidade das infrações, a Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades ao candidato infrator:

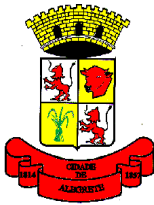
- I – Advertência;
- II – Cancelamento do registro de candidatura.

5.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará todas as denúncias que lhe forem feitas referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mesmo as realizadas após a eleição, até a data da posse dos conselheiros.

5.4. A penalidade de advertência poderá ser dada a qualquer candidato que descumprir o disposto no Item 03 deste Edital.

5.5. A penalidade de cancelamento do registro de candidatura será aplicada aos seguintes casos:

- I – Reincidência das infrações dispostas no **Item 03** deste Edital;
- II – Quando houver irreparável prejuízo ao processo de escolha pelo cometimento de infração previsto neste Edital;
- III – **Quando comprovado após o registro da candidatura, que o candidato não preenchia os requisitos para admissão da candidatura.**



PREFEITURA DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



5.6. O cancelamento do registro de candidato somente se consubstanciará após o devido processo legal, com a abertura de processo administrativo pela Comissão Especial Eleitoral.

## **6. DA VOTAÇÃO**

6.1. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, domingo, em locais definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral.

6.2. A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, nos locais de votação da Zona Urbana.

6.3. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar.

## **7. COMPETE AOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES**

- I – Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II – Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III – Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV – Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

## **8. DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

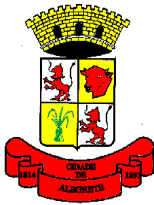
8.1. Concluída a apuração dos votos, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou da Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado da eleição e mandará publicar através de edital pela ordem decrescente de votação o nome do candidato e o número de votos recebidos.

8.2. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.3. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obtiver melhor aproveitamento na prova de conhecimento de aplicabilidade do ECA, e persistindo o empate, o candidato com mais idade.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado.



PREFEITURA DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



9.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e resultados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

9.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Sala dos Conselhos Municipais, no Centro Integrado Renato Mendes Jaques, Praça Getúlio Vargas, nº 46 – Sala 06 – Alegrete/RS.

9.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

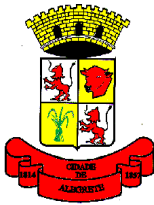
9.6. Formulários de impugnação, recursos, comunicados de propaganda irregular serão disponibilizados na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (modelos anexo deste Edital).

9.7. Todos os pedidos formais dos candidatos, devem ser solicitados via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado no Prédio Histórico, na Praça Getúlio Vargas, nº 409, endereçado ao:

**- COMDICAA/ Comissão Especial Eleitoral.**

9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas especialmente na Lei Federal nº 8.069/90, na Legislação Municipal vigente, e demais instrumentos normativos aplicáveis.

9.9. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Legislação vigente e deste Edital.



PREFEITURA DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



10. Faz parte integrante deste edital o calendário das fases alteradas, com o seguinte cronograma:

<b>Etapa/Procedimento</b>	<b>Prazo</b>
Data limite para eleitor que pretenda votar nas eleições do Conselho Tutelar requeira sua inscrição eleitoral, altere seus dados cadastrais ou transfira seu domicílio eleitoral.	<b>Até dia 07 de julho de 2019</b>
Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.	<b>Dia 05 de agosto de 2019</b>
Publicação da homologação dos candidatos que concorrerão à eleição do Conselho Tutelar.	<b>Até dia 06 de agosto de 2019</b>
Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a concorrerem à eleição ao Conselho Tutelar e Publicação dos locais de funcionamento das mesas receptoras, data e horário das eleições	<b>Até 30 de agosto de 2019</b>
Data de Encerramento da Campanha Eleitoral	<b>Dia 05 de outubro de 2019</b>
Eleição para Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar	<b>Dia 06 de outubro de 2019</b>

**Art. 2º.** O presente Edital entra em vigor na sua data de publicação, gerando seus efeitos a contar do dia 31 de julho de 2019.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais disposições previstas no Edital nº 01/2019, de 01 de julho de 2019 e no Edital nº 03/2019, de 22 de maio de 2019.

Alegrete-RS, 05 de agosto de 2019.

**Ecilda Rodrigues Salles**  
**Presidente do COMDICA**